

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS ATOS OFICIAIS, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE de acordo com o processo administrativo nº 1903.11/2021, conforme discriminado abaixo.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	900
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	730
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	400

Distribuído em:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

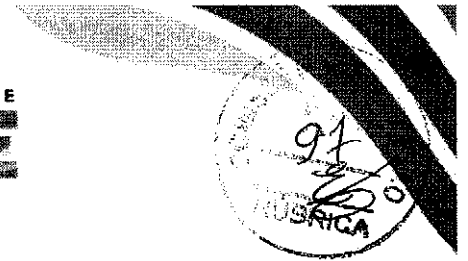
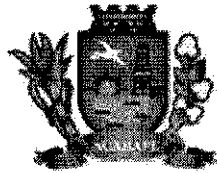
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	320
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	275
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	200
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	150
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	160
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	130
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100



### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	220
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	175
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100

#### FORMAS DE ATENDIMENTO:

Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual (Diário do Nordeste e O Povo), jornal Diário Oficial do Estado do Ceará e jornal Diário Oficial da União;

A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de publicação todos os exemplares referentes às publicações realizadas, e ainda no dia da publicação deverá encaminhar por e-mail, digitalizadas, todas as matérias publicadas;

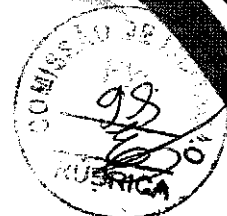
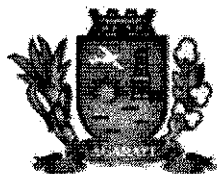
A contratada deverá receber as matérias por e-mail ou por sistema eletrônico via web, com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de até as 12h00min para as matérias circularem no dia seguinte do envio, no Diário Oficial do Estado do Ceará, até as 16h:00min para as matérias circularem no dia seguinte do envio no Diário Oficial da União, e até as 16h:00min para as matérias circularem no dia seguinte do envio nos jornais de grande circulação estadual (Diário do Nordeste e O Povo);

A prestação dos serviços será feita de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação;

Serão recusados pela CONTRATANTE os serviços em desconformidade com este termo.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la de imediato em conformidade com a indicação da Administração;
- se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**II - ORGÃOS RESPONSÁVEIS:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
SECRETARIA DE SAÚDE;  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; e  
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

**III - MOTIVAÇÃO:** Veicular através de Imprensa Oficial as publicações legais de interesse das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE, cumprindo determinação legal, da lei nº 8.666/93, artigo 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Desta forma a PM DE ACARAPE visa dar total transparência e segurança aos seus atos oficiais, além de cumprir as determinações legais, e poder ter acesso às publicações oficiais de maneira rápida, segura e transparente.

**IV - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas e todas as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; A justificativa para utilização do pregão presencial é o incentivo às empresas e economia da região do Maciço do Baturité.

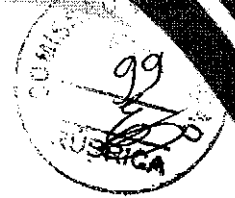
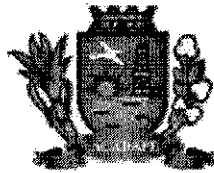
**V- DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A duração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, improrrogável.

**VI - VALOR ESTIMADO DA DESPESA:** O valor total estimado da despesa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos.

**VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- O objeto do presente certame será fornecido mediante requisição dos senhores Ordenadores de Despesas ou por servidor por ele designado;
- O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;



- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o fornecimento dos produtos;
- Facilitar a ação da fiscalização do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos produtos a serem entregues;
- Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- Exercer fiscalização dos produtos entregues;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

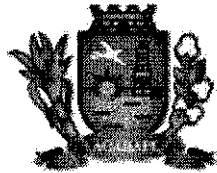
#### **X - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

No valor ofertado pela contratada, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra encargos sociais, frete impostos, taxas e outras despesas referentes à realização dos serviços contratados.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

#### **XI. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, Restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. “Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo” Acórdãos nº 1935/2006, nº 114/2007, nº 1.248/2009, nº 2080/2012 todos do Plenário. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital, não exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.

## ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

VALIDADE: 12 (Doze) meses.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, Bairro Centro, Acarape - Ceará, CEP 62.785-000, através das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Administração e Finanças, Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada, pelo ordenador de despesas da Secretária de Administração e Finanças, o Senhor. \_\_\_\_\_, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, doravante denominado Órgão Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_, bem como, a classificação das propostas adjudicadas, e a respectiva homologação datada de ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

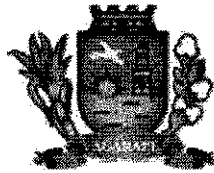
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços tombado sob o n.º \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS ATOS OFICIAIS, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações





contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos autos do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no ANEXO I desta ata de registro de preços.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga as Secretaria gerenciadora desta ata a firmar contratações nas quantidades estimadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

3.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a realização dos serviços objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a secretaria:  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

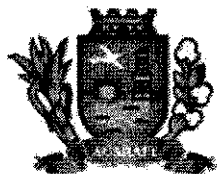
5.1. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO II da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual (Diário do Nordeste e O Povo), jornal Diário Oficial do Estado do Ceará e jornal Diário Oficial da União;

A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de publicação todos os exemplares referentes às publicações realizadas, e ainda no dia da publicação deverá encaminhar por e-mail, digitalizadas, todas as matérias publicadas;

A contratada deverá receber as matérias por e-mail ou por sistema eletrônico via web, com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de até as 12h00min para as matérias circularem no dia seguinte do envio, no Diário Oficial do Estado do Ceará, até as 16h:00min para as matérias circularem no dia seguinte do envio no Diário Oficial da União, e até as 16h:00min para as matérias



circularem no dia seguinte do envio nos jornais de grande circulação estadual (Diário do Nordeste e O Povo);

A prestação dos serviços será feita de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação;

Serão recusados pela CONTRATANTE os serviços em desconformidade com este termo.

6.2. Os produtos objeto do presente certame (combustíveis) serão fornecidos mediante requisição dos senhores Ordenadores de Despesas ou por servidor por ele designado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

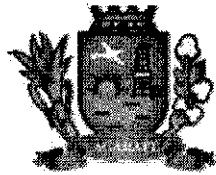
7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pela Secretaria Solicitante, na proporção da execução dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento/Ordens de Compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestado pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Solicitante, com o seu respectivo endereço na, com a correta inscrição no CNPJ.





8.3. Será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

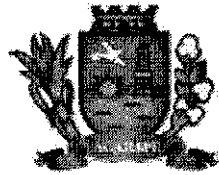
8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

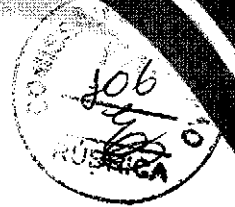
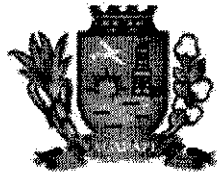
8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela



Secretaria Solicitante, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais/serviços utilizados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acarape por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acarape;
- 9.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.10. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado



adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape .

9.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.12. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;

9.13. A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado;

9.14. A Empresa Contratada, também está obrigada a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de que o objeto foi executado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

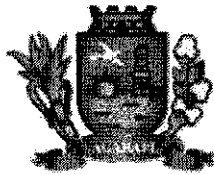
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Gerenciador:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) quando o Fornecedor não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Acarape ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

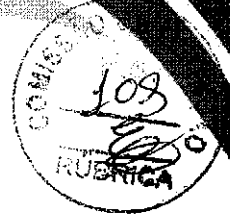
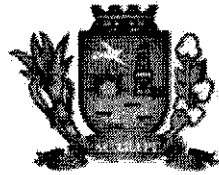
12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos



que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acarape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

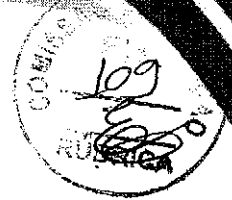
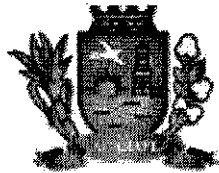
13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição dos futuros contratos.

15.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços decorrentes de adesões da Secretaria interessada, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas, vigentes à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

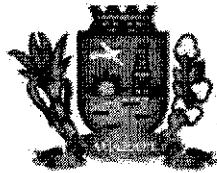
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere na Secretaria a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Acarape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ata de registro de preços e dos futuros contratos, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acarape-Ceará, --/---/----

**NOME**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**NOME**

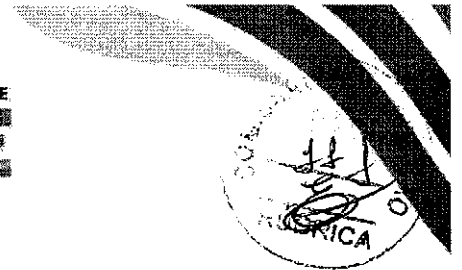
Secretária Municipal de Educação

**NOME**

Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**NOME**

Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Empresa Detentora:

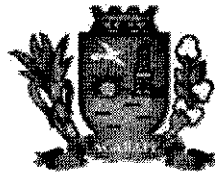
**NOME DO RESPONSÁVEL  
EMPRESA  
CNPJ**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1. NOME: CPF:

\_\_\_\_\_  
2. NOME: CPF:





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_**

**1. RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ N.º:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**EMAIL:**  
**REPRESENTANTE:**  
**RG N.º:**  
**CPF N.º:**

Acarape-Ceará, ---/---/----

**NOME**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**NOME**

Secretária Municipal de Educação

**NOME**

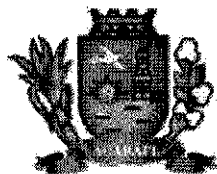
Secretário Municipal de Saúde

**NOME**

Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Empresa Detentora:

**NOME DO RESPONSÁVEL**  
**EMPRESA**  
**CNPJ**



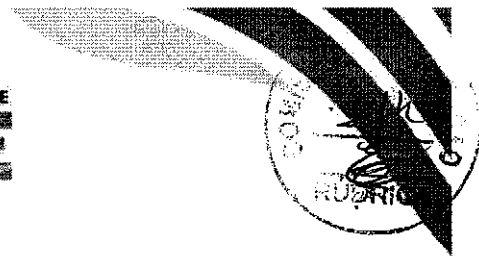
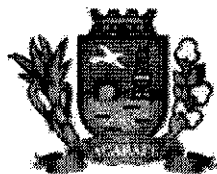
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2. NOME: \_\_\_\_\_



**ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS  
PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS, EMPRESA(S)  
DETENTORA(S)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

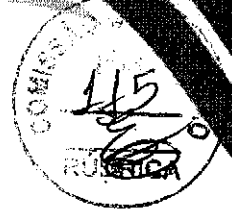
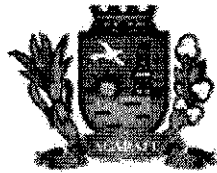
**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, Bairro Centro, Acarape - Ceará, CEP 62.785-000, através das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Administração e Finanças, Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada, pelo ordenador de despesas da Secretária de Administração e Finanças, e a empresa cujo preço está a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial/Registro de Preços N.º \_\_\_\_\_

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS ATOS OFICIAIS, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos autos do Pregão Presencial/Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	900		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	730		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	400		



Distribuído em:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	320		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	275		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	200		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	150		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

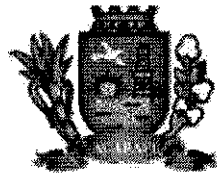
**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	160		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	130		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

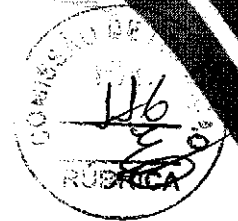
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	220		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	175		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

Acarape-Ceará, --/---/---



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**NOME**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**NOME**

Secretária Municipal de Educação

**NOME**

Secretário Municipal de Saúde

**NOME**

Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

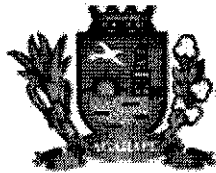
Empresa Detentora:

**NOME DO RESPONSÁVEL  
EMPRESA  
CNPJ**

Testemunhas:

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato firmado entre a Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, para o fornecimento de combustíveis.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretario(a), Senhor(a), \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial/Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

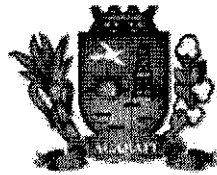
1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Presencial/Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, na proposta de preços da Contratada, e ainda na Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.2. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão Presencial/Registro de Preços Nº \_\_\_\_\_ e à Proposta de Preços da contratada, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.					
5.					
6.					



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de R\$ ----- (-----) pela a entrega dos produtos descritos na clausula segunda deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pela Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, na proporção da execução dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento/Ordens de Compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestado pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados na clausula segunda deste instrumento.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape – CE.

3.4. A Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias.

3.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4.2. Para cada Ordem de Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

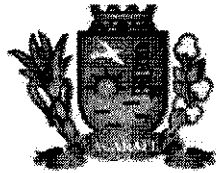
3.4.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.4.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

3.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá duração até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso permitido pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, exercício \_\_\_\_\_, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais/serviços utilizados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de



acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acarape por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acarape;

6.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.10. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape.

6.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.12. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;

6.13. A Empresa Contratada deverá atender ainda a todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de que o objeto foi executado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no



prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Acarape, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos da subcláusula primeira.

8.4. A multa a que alude a subcláusula segunda não impede que a Prefeitura Municipal de Acarape rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato.

8.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

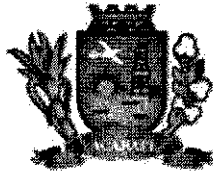
8.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Acarape pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Acarape, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.888/93.





9.2. Também haverá rescisão por descumprimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho os menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o Município, mediante documento protocolado, fundamentando as razões do pedido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

10.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Acarape, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

11.1. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão nº \_\_\_\_\_, à Proposta de Preço apresentada pela Contratada, e à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

12.1. O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94 atualizada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

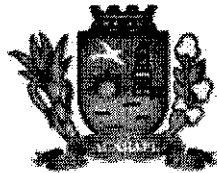
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Equipe Técnica Operacional da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO CONTRATO.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, nem diminui a sua total



responsabilidade, pela execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA, para prestação de serviços, de maneira a verificar a correta execução dos serviços.

15.4. Quando atendidos os termos do contrato, o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não importará em abuso de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape  
**CONTRATANTE**

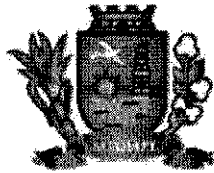
\_\_\_\_\_  
**NOME**

Empresa \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Papel timbrado da empresa)

A pregoeira Oficial  
Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape  
Referente ao Pregão Presencial/Registro de Preços N.º \_\_\_\_\_  
Dia da Abertura \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Horário: Às \_\_\_\_h \_\_\_\_min

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	900		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	730		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	400		

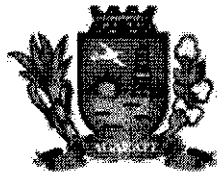
Distribuído em:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	320		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	275		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	200		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	150		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		



**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	160		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	130		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.	Jornal de Circulação Estadual-1º Caderno (jornal O Povo ou Diário do Nordeste)	Cm/PC	220		
2.	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm	175		
3.	Diário Oficial da União – DOU	Cm	100		

Por intermédio da presente proposta de preços, declaramos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

Valor Global da Proposta: Apresente proposta importa em R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Proponente:

Endereço (incluir telefone e e-mail):

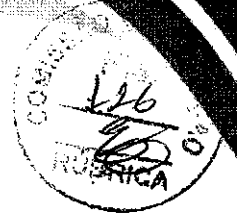
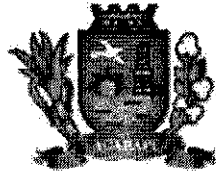
CNPJ:

Conta-corrente; Agência; e Banco:

Validade da Proposta (mínimo de 60 dias)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Modelo de Declaração  
(Papel timbrado da empresa)

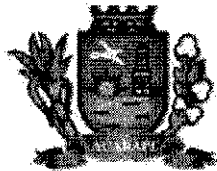
**DECLARAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital de Licitação Pública – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º ....., a realizar-se no dia \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas.

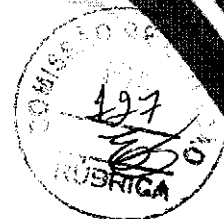
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Modelo de Declaração  
(Papel timbrado da empresa)

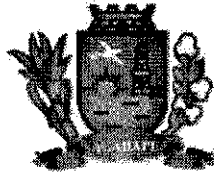
### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

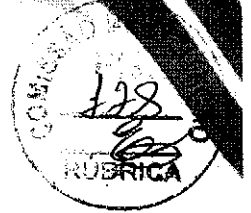
Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



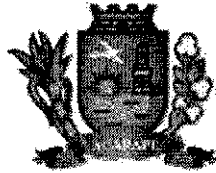
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS  
CLÁSULAS DO EDITAL**

*(Papel timbrado da empresa)*

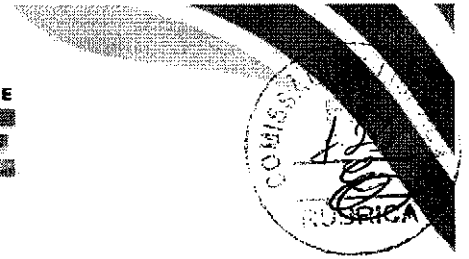
(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à Rua/Av .....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital Pregão Presencial/Registro de Preços N.º \_\_\_\_\_, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação da documentação relativa a proposta, quanto a para a habilitação do certame.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

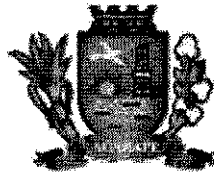
Modelo de Declaração  
(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO

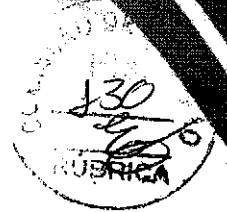
A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Acarape/ Secretaria de \_\_\_\_\_, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

*(Papel timbrado da empresa)*

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à  
Rua/Av .....(Endereço Completo), declara,  
para todos os fins de direito, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo  
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123/2006, bem como de Inexistência de fatos supervenientes nesta situação.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)